



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/2/749

**ASSUNTO:** Justificativa para quarto termo aditivo de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação e art. 57, Inciso II § 1º e § 2º.

#### I - OBJETO:

Quarto Termo Aditivo de Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IANETAMA, neste Município de Castanhal/PA.

#### II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Rua Senador Antônio Lemos, nº 1568 e nº 1578, bairro IANETAMA – Castanhal/PA de propriedade da Sr<sup>a</sup>. Sônia Maria de Souza Corrêa, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Augusto Costa Cavalcante, inscrito no CPF 607.803.552-53.

#### III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) se constituem em equipamentos públicos municipais, instituídos a partir de 2004 pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). São unidades públicas que devem ser instaladas em territórios que apresentam índices elevados de população em situação de vulnerabilidade social, objetivando prevenir situações de risco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 05.121.991/0001-84**



meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (BRASIL/MDS, 2005, p.6).

Por sua vez, a PNAS é política pública de direito social assegurada a partir da Constituição Federal de 1988 e normatizada a partir da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) aprovada em 1993. Incorporando aspectos inovadores a PNAS é o instrumento que regulamenta a organização e a prestação de medidas socioassistenciais. Sistematizada e aprovada a partir da criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em 2003, ela reafirma os princípios democráticos da LOAS, com destaque para a universalização dos direitos sociais e a igualdade de direitos no acesso às ações socioassistenciais. Destarte, a PNAS na perspectiva do SUAS, decreta o pacto federativo, como um dos critérios imprescindíveis para a efetivação plena da LOAS, principalmente no que diz respeito à descentralização e participação.

Aos CRAS's cabe a prestação de informações e orientações à população de sua área de abrangência, bem como se articular com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania, mantendo ativo um serviço de vigilância da exclusão social na produção, sistematização e divulgação de indicadores da área de abrangência do CRAS, em conexão com outros territórios (BRASIL/MDS, 2004, p. 29).

Eles também são responsáveis pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), criado em abril de 2004, que se constitui no principal programa de Proteção Social Básica do SUAS, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além da ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS (BRASIL/MDS, 2005).

Em arrimo com as Políticas de Assistência Social e em atendimento à população de modo satisfatório obedecendo os parâmetros nacionais e garantindo às famílias o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de serviços, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, através de caráter protetivo e preventivo.

  
Eliana L. de Sousa C. Branco  
Secretária Municipal de  
Assistência Social  
Decreto nº 021/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Castanhal/PA, possui 07 (sete) Centros de Referência de Assistência Social-CRAS (Apeú, Santa Helena, Pantanal, Milagre/Cariri, Propira, Iametama, Jaderlândia), desenvolvendo suas atividades nos bairros da cidade, mais precisamente nas áreas de abrangência do município.

Pois bem, 06 (seis) CRAS (Apeú, Santa Helena, Pantanal, Jaderlândia, Propira e Milagre/Cariri) foram cofinanciados pelo Governo Federal para instalação de prédio próprio, porém o CRAS Iametama não têm local próprio para funcionamento, perfazendo assim a locação de imóvel para desempenhar as ações/atividades do centro de referência.

Considerando que o contrato firmado entre as partes foi protocolado através da Dispensa nº 001/2021/FMAS, sendo este prorrogado no exercício de 2023, se prolongando para o ano de 2024. Com isso, devido a reais necessidades de aditamento contratual, a gestão da Secretaria de Assistência vem solicitar a prorrogação do prazo para Termo Aditivo de contrato referente a locação do imóvel que atende as demandas do CRAS IANETAMA, ficando à disposição da sociedade local, para realização e atendimentos das ações socioassistenciais.

Como menção dos meses reconhecidos e ratificados para a locação do imóvel, a Coordenadoria da Proteção Social Básica - PSB, encaminhou o Memo nº 097/2024/PSB, solicitando a prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses.

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, art. 57, Inciso II § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

#### **IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades dos atendimentos à população castanhalense da área de abrangência territorial, apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste

  
Eliana de Sousa C. Branco  
Secretaria Municipal de  
Assistência Social  
Decreto nº 001/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Sr<sup>a</sup>. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

#### V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Sr<sup>a</sup>. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 01 de fevereiro de 2024

**ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA**  
Presidente da CPL

**RAFAEL RAMOS DE ANDRADE**  
Membro da CPL

**EDSON MIRANDA DE BRITO**  
Membro da CPL